



# Prefeitura Municipal de Itatiaia

**LEI Nº. 239, DE 19 DE JULHO DE 1999.**

**EMENTA:** Oficializa a criação da Guarda Civil Municipal de Itatiaia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** - Fica oficializada a criação da Guarda Civil Municipal de Itatiaia, corporação uniformizada e armada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município e também, ao seguinte:

- I – operação e fiscalização de trânsito, investida do regular Poder de Polícia de Trânsito, nos limites da competência municipal;
- II – vigilância, guarda e proteção do patrimônio sócio-ambiental do Município;
- III – auxílio à Defesa Civil.

**Parágrafo Único** – A Guarda Civil Municipal sempre que solicitada e na medida de suas disponibilidades prestará colaboração e apoio às autoridades do Poder Público Federal e Estadual.

**Art. 2º.** – A Guarda Civil Municipal, administrativamente subordinada à Procuradoria Geral do Município será dirigida diretamente por um Comandante de livre nomeação pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** – Integra a corporação, com serviço de apoio, o quadro de vigias da Prefeitura Municipal.



# Prefeitura Municipal de Itatiaia

LEI Nº. 239/99

Fls. 02

**Art. 4º.** – A Guarda Civil Municipal de Itatiaia poderá possuir em seu quadro agentes de segurança pessoal de autoridades municipais, satisfeitas as exigências da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**Art. 5º.** – Fica ratificado o número de cargos de guardas municipais estabelecido na Lei Nº. 193, de 16 de maio de 1997 e posteriores alterações.

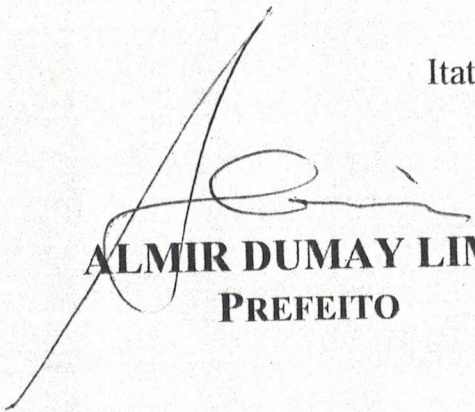
**Art. 6º.** – O Executivo Municipal, no prazo de noventa dias, expedirá através de Decreto os regulamentos necessários ao perfeito funcionamento da Guarda Civil Municipal de Itatiaia.

**Art. 7º.** – Permanece em vigor até expedição de novo Regimento Interno o Decreto Nº. 756, de 28 de maio de 1996.

**Art. 8º.** – As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 19 de julho de 1999.

  
**ALMIR DUMAY LIMA**  
**PREFEITO**

RDO